



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 24, de 09 de março de 2020.

Projeto de Lei Resolução n.º 01, de 27 de fevereiro de 2020.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, composta pelos vereadores Jorge Custódio Gervásio, Presidente, Jane Cristina Lacerda, Vice-Presidente e Luís Carlos Teixeira Ribeiro, Secretário, o projeto em epígrafe dispõe sobre a regulamentação do Programa de capacitação dos servidores da Câmara Municipal, disposto no art. 34 da Lei Complementar n.º 199/2019.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

No que concerne à iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção do dispositivo dos artigos 18, 29 e 30, I, assim prevê:

***“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...).”***

***“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:***

***(...).”***

Portanto, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.

Assim sendo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do art. 49, estabelece que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos, consoante a seguir:

***“Art. 49 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:”***

***(...).”***

Além disso, a Lei Orgânica Municipal ainda disciplina a Competência da Câmara para legislar sobre a matéria em comento nos seus arts. 53, II e 56, VII, nos seguintes termos:

***“Art. 53 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:***

***(...)***

***II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”***

***“Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***(...)***

***VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”***

Desta feita, não há óbice, do ponto de vista legal e constitucional, ao Projeto de Resolução em comento, tendo em vista que a proposição foi elaborada com a finalidade de regulamentar o Programa de Capacitação dos servidores disposto no art. 34 da Lei Complementar n.º 199/2019.

Assim, não havendo vício de iniciativa na matéria, pois, a proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional e na Lei Orgânica

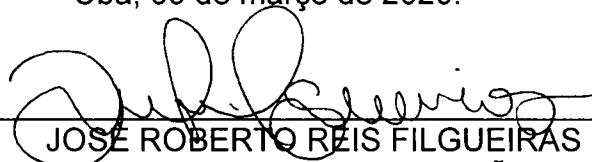


# Câmara Municipal de Ubá

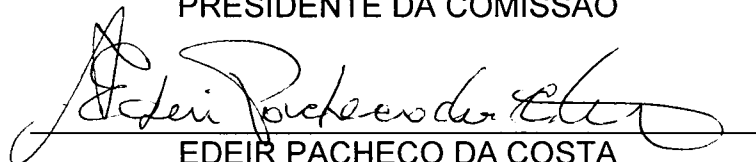
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 01/2020.

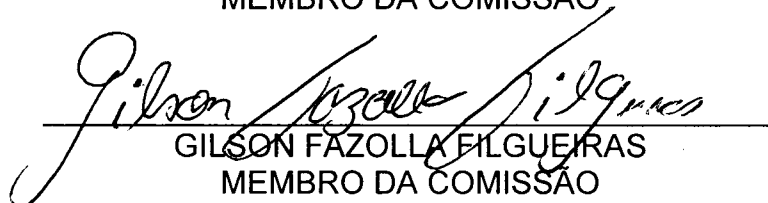
Ubá, 09 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO